



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 130 / 2023

Aos 16 dias do mês de junho de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, CNPJ nº 18.715.417/0001-04, situada na Praça Nossa Senhora da Conceição nº. 38, Centro, nesta cidade, o Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, e por ele homologada conforme Processo Licitatório nº 033/2023, RESOLVE registrar os preços para os serviços constantes nos anexos desta ata, da Beneficiária JULIANO GONCALVES DA SILVA 05800020639, sediada na rua R JOANA MELO, nº 508 no bairro sagrada familia, na cidade de Jaboticatubas, estado de MG, cujo CNPJ é 18715417000104, neste ato representado por JULIANO GONÇALVES DA SILVA, portador do CPF: 05800020639, conforme especificado nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL E NÃO POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. .

CLÁUSULA 2ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão na forma Eletrônica para Registro de Preços nº **007/2023** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da Beneficiária da Ata.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

3.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

3.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas Detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Lote 1			
PRESTACAO DE SERVICO DE CAMINHAO PIPA PARA TRANSPORTAR AGUA POTAVEL 4x2 motor a diesel para abastecimento de reservatorios e caixas de agua para a populacao tanque com capacidade minima de 8000 litros de agua espagedor rabo de pavao com vazao de 2 um e meio polegadas barra de irrigacao chuveiro trazeiro de 2 um e meio polegadas na largura do caminhao recarregavel toda manutencao preventiva e corretiva reposicao de pecas pneus combustivel lubrificantes motorista transporte e alimentacao do condutor serao a cargo da contratada o abastecimento da agua potavel sera por conta da contratante.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total

Assinado por 2 pessoas: ENEIMAR ADRIANO MARQUES e JULIANO GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/8AB0-12EB-50EA-0E77> e informe o código 8AB0-12EB-50EA-0E77





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

PRESTACAO DE SERVICO DE CAMINHAO PIPA PARA TRANSPORTAR AGUA POTAVEL 4X2 MOTOR A DIESEL PARA ABASTECIMENTO DE RESERVATORIOS E CAIXAS DE AGUA PARA A POPULACAO TANQUE COM CAPACIDADE MINIMA DE 8000 LITROS DE AGUA ESPAGEDOR RABO DE PAVAO COM VAZAO DE 2 UM E MEIO POLEGADAS BARRA DE IRRIGACAO CHUVEIRO TRAZEIRO DE 2 UM E MEIO POLEGADAS NA LARGURA DO CAMINHAO RECARREGAVEL TODA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA REPOSICAO DE PECAS PNEUS COMBUSTIVEL LUBRIFICANTES MOTORISTA TRANSPORTE E ALIMENTACAO DO CONDUTOR SERAO A CARGO DA CONTRATADA O ABASTECIMENTO DA AGUA POTAVEL SERA POR CONTA DA CONTRATANTE.	2.625,00 HORA	R\$ 69,00	R\$ 181.125,00
Total Lote 1	x1		R\$ 181.125,00

Valor Total: R\$ 181.125,00 (cento e oitenta e um mil e cento e vinte e cinco reais)

4.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4.3 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 007/2023 .

4.4 - Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023 , que integra o presente instrumento de compromisso.

4.5 - Em cada serviço, o preço a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Eletrônico nº 007/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

4.6 - A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer fornecedores será emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, e entregue aos cuidados da Detentora para faturamento.

4.7 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

4.8 - A Detentora da presente ata deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados.

4.9 - O faturamento deverá vir acompanhado:

- a) do comprovante da prestação de serviços;
- b) da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;
- c) da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;
- d) do Termo de Aceitação de Serviço assinado pelo servidor responsável.

4.10 - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

4.11 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

4.12 - Dos pagamentos devidos ao prestador dos serviços, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 - Em todos os serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.





5.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao prestador de serviços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

5.5 - O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituir a única e total contra prestação pela execução do objeto.

5.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução do objeto.

5.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.1.1 Os locais onde serão prestados os serviços, serão informados na Ordem de Serviço.

6.1.2 As dúvidas/esclarecimentos sobre a prestação dos serviços serão esclarecidas por funcionário responsável da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizada no endereço: Rua Dom Carlos Vasconcelos, nº546, Bairro Centro - Jaboticatubas/MG - CEP35830-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 16h, ou através do Telefone (31) 3683-1218 ou podem ser enviadas no e-mail: frotasjaboticatubas@gmail.com.

6.1.3. Por motivo de força maior, a prestação do serviço poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Beneficiário pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. De acordo com a legislação, o Beneficiário é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.





- 6.9. Após o recebimento definitivo, a Beneficiária/ detentora da Ata responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.
- 6.10. A Beneficiária/ detentora da Ata deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.
- 6.11. Caso a Beneficiária/ detentora da Ata não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.
- 6.12. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.13 - Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, poderá ser aplicada a penalidade prevista.
- 6.14 - Após a realização dos serviços deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.
- 6.15 - A Beneficiária/ detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.16 - A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.
- 6.17 - A Beneficiária/ detentora da presente ata fica obrigada a aceitar o acréscimo e redução de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA 7ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

7.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) - a beneficiária/detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) - a beneficiária/detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) - a beneficiária/detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

7.1.1.1 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por e-mail ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

7.1.1.1.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

7.1.2 - Pelas Beneficiárias / detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

7.1.2.1 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 12, caso não aceitas as razões do pedido.





CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

- 8.1. - Prestar a Detentora desta Ata todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 8.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o cumprimento do objeto desta Ata.
- 8.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 8.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 5ª desta Ata.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA BENEFICIÁRIA / DETENTORA

- 9.1 - Responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência desta Ata, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 9.2 - A Detentora desta Ata, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas nesta Ata;
 - b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços;
 - c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes da presente Ata.
 - d) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos destes, quando solicitados;
 - e) Cumprir fielmente o estabelecido nas condições desta Ata, do Edital e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento;
 - f) Pela mão-de-obra necessária para a prestação dos serviços;
 - g) Pela locomoção, hospedagem e alimentação de todo pessoal envolvido na prestação dos serviços.
 - h) Pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, reposição de peças, pneus, combustível, lubrificantes.
- 9.3 - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- 9.4 - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a Detentora ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



A execução dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Secretario requisitante.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1 - advertência;

12.1.2 - multa de:

12.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação de serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o conseqüente cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso;

12.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo da Ata de Registro de Preços, nos casos de:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) Transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços a terceiros;

c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

d) Descumprimento de cláusula da Ata de Registro de Preços.

12.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 13 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será **indireto - empreitada por preço unitário**.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

14.2 - Fica eleito o foro desta Comarca de Jaboticatubas para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Jaboticatubas/MG, 16 de junho de 2023 .

Eneimar Adriano Marques
Prefeito de Jaboticatubas

JULIANO GONCALVES DA SILVA 05800020639
JULIANO GONÇALVES DA SILVA
SIGNATÁRIA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AB0-12EB-50EA-0E77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ENEIMAR ADRIANO MARQUES (CPF 027.XXX.XXX-04) em 16/06/2023 12:50:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANO GONCALVES DA SILVA 05800020639 (CNPJ 15.059.915/0001-40) VIA PORTADOR
JULIANO GONCALVES DA SILVA (CPF 058.XXX.XXX-39) em 20/06/2023 09:21:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8AB0-12EB-50EA-0E77>